

A quem compete?

1. Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
2. Assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
3. Organizar e manter o RENACH/RENAVAM/REANINF.
4. Estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;
5. Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
6. Estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.
7. Normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.
8. Proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
9. Estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;
10. Prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.
11. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
12. O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem diversas finalidades, uma delas é aplicar penalidades em condutores que quebram os preceitos descritos no CTB, além da Polícia Rodoviária Federal, outro órgão que tem competência para aplicar penalidade de multa é a Polícia Militar, quando em convenio com um dos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito.
13. O período de suspensão do direito de dirigir pode variar de 1 mês a 1 ano, desde que o motorista não seja reincidente na infração que originou a penalidade.
14. Caso o condutor seja flagrado com teor alcoólico no sangue, após 02 meses de cumprida a penalidade de suspensão, será instaurado um processo administrativo que a seu fim, caso sua defesa não seja aceite, incorrerá na penalidade de cassação da sua CNH.
15. O Policial Rodoviário Federal ao perceber condutor ameaçando a segurança dos pedestres que transitavam numa via federal deverá lavrar o auto de infração, podendo, por esse ato administrativo, o condutor ser punido por suspensão do direito de dirigir após processo administrativo de competência da PRF.
16. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos: ser maior de 18 anos; saber ler e escrever e possuir Carteira de Identidade ou equivalente
17. O requisito para renovação da Carteira Nacional de Trânsito é o tempo, que em regra será de 5 anos para menores de 65 anos e de 3 anos em caso do condutor ser maior de 65 anos.
18. Os crimes de transito são de ação penal publica incondicionada , salvo de Lesão Corporal Culposa que será sempre de ação penal publica condicionada a representação.